

17.2 O(a) Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora encaminhará ao órgão competente do Tribunal Regional Federal os documentos mencionados no § 1º do item 16.1, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, à sindicância da vida pregressa e investigação social dos(as) candidatos(as).

17.3 O(a) Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o(a) candidato(a) para submeter-se a exames complementares, correndo por conta do(a) interessado(a) as despesas de viagem, alimentação e estadia.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Federal poderá, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a critério da Comissão Organizadora e Examinadora, arcar com as despesas decorrentes do *caput* deste subitem.

18. PROVAS ORAIS

18.1 A prova oral, de caráter eliminatório e prestada em sessão pública, será realizada em datas previamente definidas pela Comissão Organizadora e Examinadora, e versará sobre o conteúdo referido nos subitens 1.6, 1.7 e 1.8, avaliando o conhecimento técnico acerca do conteúdo das perguntas, devendo ser também considerado o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados(as) e habilitados(as) para a próxima etapa, os(as) candidatos(as) que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

18.2 O(a) Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora fará publicar edital com a relação dos(as) candidatos(as) que obtiverem inscrição definitiva deferida, ao tempo em que os(as) convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral e da realização das arguições.

§ 1º Cada ponto a ser sorteado compreenderá, necessariamente, todas as matérias referidas no subitem 1.6, observados os subitens 1.7 e 1.8, não sendo exigida a correspondência exata com a descrição literal ou com a ordem numérica constantes no Anexo deste Edital.

§ 2º Para cada grupo de candidatos(as) arguidos no mesmo dia, será sorteado o mesmo ponto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. O ponto sorteado poderá ser repetido nos sorteios dos dias seguintes.

§ 3º Cada candidato(a) será arguido(a) individualmente, em sessão pública, sendo vedado o exame simultâneo de mais de um(a) candidato(a).

§ 4º O(a) candidato(a) poderá consultar códigos ou legislação esparsa fornecidos pelo Tribunal Regional Federal.

§ 5º Na prova oral, cada examinador(a) atribuirá uma única nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 6º As notas serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos(as) examinadores(as).

§ 7º A nota final de cada prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada um(a) dos(as) examinadores(as).

§ 8º Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução.

§ 9º Os resultados das provas orais são irretiráveis e irrecorríveis, devendo ser divulgados um dia após arguidos todos os(as) candidatos(as), pelo(a) Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, e serão publicados em Edital.

19. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

19.1 Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão Organizadora e Examinadora avaliará os títulos dos(as) aprovados(as).

§ 1º Na prova de títulos, meramente classificatória, será atribuída pelos(as) examinadores(as), a cada candidato(a), nota de 0 (zero) a 10 (dez), ainda que a soma seja superior a esse valor, de acordo com o gabarito a que se refere o artigo seguinte, sendo a nota final a soma das notas atribuídas.

§ 2º A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação apenas os títulos obtidos até a data final para inscrição definitiva.

§ 3º Os títulos deverão ser apresentados com uma folha de rosto, assinada e datada, enumerando e especificando o título que está sendo entregue, a qual item 19.2 se refere, a pontuação desejada e o documento comprobatório do referido título.

§ 4º É ônus do(a) candidato(a) produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilatação de prazo para esse fim.

19.2 Constituem títulos, com suas respectivas pontuações:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) de judicatura (Juiz/Juíza): até 3 (três) anos (2,0); acima de 3 (três) anos (2,5);

b) como Pretor(a), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador/Procuradora) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos (1,5); acima de 3 (três) anos (2,0);

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

- a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos (0,5); acima de 3 (três) anos (1,0);
- b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos (0,25); acima de 3 (três) anos (0,5);

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos (0,5); entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos (1,0); acima de 8 (oito) anos (1,5);

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar nos incisos I e III:

- a) para a Judicatura (Juíza-Juíza/Pretor-Pretora), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador-Procuradora) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (0,5);
- b) para outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": (0,25);

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

- a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (2,0);
- b) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,5);
- c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: (0,5);

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco) e nota de aproveitamento: (0,5);

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco): (0,25);

IX - publicação de obras jurídicas:

- a) livro jurídico de autoria exclusiva do(a) candidato(a) com apreciável conteúdo jurídico: (0,75);
- b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: (0,25);

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: (0,5);

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: (0,75);

XII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: (0,5);

XIII - certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses: (0,5).

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima.

§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão Organizadora e Examinadora atribuirão ao(à) candidato(a) nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

19.3 Receberá nota 0,00 (zero) nesta etapa o(a) candidato(a) que não apresentar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no Edital.

19.4 Não constituirão títulos:

- a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- b) trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do(a) candidato(a);
- c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- d) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do(a) candidato(a) resultar de mera frequência;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.);
- f) a Banca Organizadora e Examinadora poderá não considerar como título a aprovação em concursos fora do número de vagas previsto no Edital ou para cadastro de reservas, salvo se o(a) candidato(a) tiver sido nomeado(a).

19.5 Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, ou no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>, o(a) candidato(a) poderá requerer vista e apresentar recurso.